

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

RPMINFORMÁTICA, com sede na Avenida Teixeira de Castro, 277 Bloco 2 APT 406, , inscrita no CNPJ 20.801.665/0001-01 neste ato representada por Rodrigo Paula Machado, doravante denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE passará a pagar o valor mensal de R\$1.910,24 (Mil novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Os valores foram reajustados, tendo como base o índice IPCA/IBGE anual acumulado, de março de 2020 a fevereiro de 2021, por ser o último disponível, que foi de 5,19528%.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$ 1.815,90

Índice de Reajuste (IPCA/IBGE) = 5,19528%

Memória do Cálculo: R\$1.815,90 X 1,0519528 = R\$ 1.910,24

A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia de relatórios mensais a respeito dos serviços executados e Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2021.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

21-04-10-TERCEIRO ADITIVO-RPM INFORMÁTICA 00.pdf

Código do documento 8e4b99ec-7771-4354-992d-ef4f0252cd0e



Assinaturas



ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO
alaor@cbtn.org.br
Assinou



Danielle Coelho Schroeder
danielle@cbtn.org.br
Assinou como testemunha

Danielle Coelho Schroeder



Rodrigo Paula machado
rodrigo@rpminformatica.com
Assinou



Vander Carvalho Gomes
vander@rpminformatica.com
Assinou como testemunha

Vander Carvalho Gomes

Eventos do documento

09 Apr 2021, 13:15:00

Documento número 8e4b99ec-7771-4354-992d-ef4f0252cd0e **criado** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:15:00-03:00

09 Apr 2021, 13:15:58

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:15:58-03:00

09 Apr 2021, 13:18:57

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtn.org.br - IP: 179.146.246.52 (179-146-246-52.user.vivozap.com.br porta: 64804) - [Geolocalização: -22.8903176 -43.2202777](#) - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:18:57-03:00

09 Apr 2021, 13:27:57

ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtn.org.br - IP: 189.60.83.32 (bd3c5320.virtua.com.br porta: 54414) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:27:57-03:00

09 Apr 2021, 13:39:03

RODRIGO PAULA MACHADO **Assinou** - Email: rodrigo@rpminformatica.com - IP: 179.249.78.57
(57.78.249.179.isp.timbrasil.com.br porta: 6840) - [Geolocalização: -22.85371986119987 -43.25210814524417](#) -
Documento de identificação informado: 092.526.047-90 - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:39:03-03:00

09 Apr 2021, 18:37:31

VANDER CARVALHO GOMES **Assinou como testemunha** - Email: vander@rpminformatica.com - IP:
179.178.15.190 (179.178.15.190 porta: 57550) - Documento de identificação informado: 099.496.597-44 -
DATE_ATOM: 2021-04-09T18:37:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):21a4506c60650a49a677f1ca9e80bd3ad3fe9fd58fe06fc648daa099836dd467

(SHA512):17f1ebdbcd63ed1323b8f1461406da331814e7e7f73c68e90f4437fd17a0e14245eb440360d41971d4a2215cb6062c8cb1416882625bf62ff5bfe93db9ccec1a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign